



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 152 /14 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

**Obriga os estabelecimentos com acesso público e os comerciais a veicular, em sistema de som interno, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Professor Garcia.

Segundo consta da Exposição de Motivos do Projeto de Lei, o autor ressalta que, muito embora haja norma específica regulamentando a reserva de vagas para pessoas com necessidades específicas, tal garantia é desrespeitada por motoristas e condutores. Pretende que Porto Alegre seja “exemplo de consideração com as pessoas idosas, gestantes, obesas e com deficiência física”. Aduz que o sistema de som dos estabelecimentos comerciais e com acesso público são eficientes em divulgar informações de ordem prática. Pugna pelo provimento da Proposta (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou haver previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria, ressaltando, entretanto, que o seu conteúdo normativo não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, afrontando o princípio da proporcionalidade e consubstanciando-se interferência indevida no funcionamento de órgãos privados, violando as normas constitucionais que protegem o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa. Apontou, em suma, que os artigos 1° e 3° do Projeto extrapolam o âmbito de competência do Município (fl. 5).

*S*



**PARECER Nº 152 /14 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, divergindo do posicionamento expedido pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 7 e 8).

As Comissões de Urbanização, Transportes e Habitação (fls. 13 e 14) e de Educação, Cultura, Esportes e Juventude (fls. 16 e 17) opinaram pela aprovação do Projeto.

Integra o feito em análise a Emenda nº 1, que altera a redação do art. 1º do Projeto.

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que esta Comissão já manifestou-se acerca da matéria (fls. 10 e 11). Na oportunidade, dentre outros argumentos, foi apontado que a Proposta afronta o princípio da proporcionalidade e que esta municipalidade não tem competência para legislar sobre o tópico em comento, mormente pelo fato de que desconsidera os órgãos públicos de outros entes da Federação (Estado e União).

Assim, com base nos argumentos acima expostos e, reiterando o entendimento exarado por esta Cefor anteriormente, tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de julho de 2014.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0849/13  
PLL Nº 065/13  
Fl. 3

**PARECER Nº 152 /14 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Aprovado pela Comissão em 05-08-14**

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo  
CONTRA

Vereador Guilherme Socias Villela